



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2020

Dispõe sobre recomendação de locomoção no território do Município; utilização de uso de máscara de proteção facial em locais públicos; termo de notificação e responsabilidade dos atendidos pelas Equipes de Saúde com sintomas gripais e; consumo de bebida alcoólica em locais públicos no âmbito do Município de São Vicente do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 50, de 26 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Vicente do Sul e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 51, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado aos cidadãos que não se locomovam no território de São Vicente do Sul, no horário compreendido entre as 22h00min e 06h00min.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial sempre que estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas (comércio, repartições públicas, instituições bancárias, etc.).

Parágrafo único. Recomenda-se, igualmente, a utilização de máscara de proteção facial em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Todas as pessoas que apresentarem atestado de isolamento domiciliar por sintomas gripais, deverão seguir orientações dos profissionais da Secretaria de Saúde de São Vicente do Sul, bem como assinar o termo de notificação e responsabilidade disponibilizado pelos mesmos, sendo que o descumprimento de tais medidas poderão sujeitar o notificado às sanções previstas nos artigos 267, 268 e 330, todos, do Código Penal, inclusive à sujeição de prisão.

Parágrafo único. Todas as pessoas atendidas pelo Setor de Saúde do Município de São Vicente do Sul deverão garantir acesso de seu contato, através de telefone, os quais serão disponibilizados/atualizados perante as Equipes de Saúde.

Art. 4º. Fica, a partir do dia 25 de junho de 2020, expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, incluindo ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e congêneres, em qualquer horário, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação prevista no *caput* sujeitará o infrator às medidas legais cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 24 DE JUNHO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES

Prefeito Municipal

EVANILDE APARECIDA BRAUNER PÍCOLI

Secretária Municipal de Administração

Certifico que o presente decreto foi afixado

no quadro de avisos e publicações em 24/06/2020. Livro 40.

